Conceder redução de carga horária aos servidores que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE ELA APROVOU E O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** De acordo com a Lei Nº 13.146, em 6 de julho de 2015 em seu Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- **Art. 2º** Na Lei Federal nº 8.112 que rege o servidor público federal já existe a possibilidade de redução de carga horária;
- **Art. 3**° De acordo com Lei Federal n° 8.112 em seu Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

- § 1° Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho. (Parágrafo renumerado e alterado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97).
- § 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97).
- \S 3° As disposições constantes do \S 2° são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência. (Redação dada pela Lei nº 13.370, de 2016).
- **Art. 3º** Trata-se de uma excelente iniciativa, pois muitas vezes não é adotada nos municípios pela falta de uma lei municipal.
- **Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS EM 29 DE ABRIL DE 2021

SILMARA TAVARES BANDEIRA Vereadora Propositora

JUSTIFICATIVA

Encaminho a esta Casa Legislativa para apreciação dos excelentíssimos colegas vereadores, o presente projeto de lei denominando Redução de carga horária para servidores que tenham cônjuge, filhos ou dependentes com deficiência.

Pessoas deficientes são aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Por esse motivo necessitam de cuidados especiais durante a vida inteira, necessitando assim de uma atenção maior, pois além de precisarem de um acompanhamento não só nas tarefas diárias, como também para as necessidades de saúde.

Pensando especialmente nos deficientes do nosso município, apresento este projeto de lei, pois os mesmos necessitam de atenção, cuidado e ações voltadas para contribuir com a melhoria de qualidade de vida de cada um.

São José de Piranhas, em 28 de Abril de 2021.